

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 49/2006. — *Contrato de financiamento para a construção do edifício sede da Junta de Freguesia da Encarnação, município de Mafra.* — Em 4 de Novembro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e a Junta de Freguesia da Encarnação, do município de Mafra, representada pelo seu presidente, é celebrado o presente contrato de financiamento, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, e de harmonia com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro no montante de € 42 498,03 à Junta de Freguesia da Encarnação para a construção do seu edifício sede, cujo investimento global ascende a € 324 928,31.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da administração central, estabelecida na cláusula 1.ª, contra a apresentação de declaração justificativa dimanada da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), assinada pelo director regional da Administração Local, após terem sido visados pela CCDRLVT os respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido de acordo com a candidatura apresentada na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* de investimento em caso de execução da obra por empreitada ou administração directa;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990, e no despacho n.º 8-I/97, de 27 de Fevereiro;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia da Encarnação e, a da comparticipação financeira, no orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

- A título de adiantamento, uma prestação no valor de 35 % da comparticipação, no montante de € 14 874,31;
- Uma prestação intercalar, representando 45 % da comparticipação atribuída, no montante de € 19 124,11, contra a apresentação da declaração justificativa das despesas correspondentes ao montante antes recebido;
- Uma prestação final, no montante de € 8499,61, correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação atribuída, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia da Encarnação assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — À Junta de Freguesia da Encarnação está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia da Encarnação obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à CCDRLVT todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia da Encarnação a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

18 de Janeiro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Junta de Freguesia da Encarnação, *Nuno João da Cruz Sardinha*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Aviso n.º 1188/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto, o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., pretende recrutar um gerente da Unidade de Gestão da Loja do Cidadão de Viseu de entre licenciados com ou sem vínculo à Administração Pública:

1 — Requisitos exigidos:

- Licenciatura em Administração Pública, Direito, Economia, Engenharia, Gestão, História, Psicologia, Sociologia, Arquitectura ou Tecnologias de Informação e Comunicação, de acordo com a Portaria n.º 357/2002, de 3 de Abril;
- Experiência de chefia ou coordenação de equipas, preferencialmente com um mínimo de três anos de experiência;
- Experiência nas áreas administrativa e financeira, gestão de recursos humanos e gestão de infra-estruturas físicas e tecnológicas;
- Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- Disponibilidade imediata.

2 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do gerente de loja é o constante do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto.

3 — Remuneração — a remuneração é a correspondente ao índice 820 da tabela de vencimentos do regime geral da função pública.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho principal será na Loja do Cidadão de Viseu, sita na Quinta das Mesuras, Avenida do Rei D. Duarte, lotes 8, 9 e 10, 3500-643 Viseu.

5 — Regime de exercício das funções — as funções serão exercidas em regime de contrato individual de trabalho se os candidatos não tiverem vínculo à função pública ou em regime de comissão de serviço se os candidatos detiverem vínculo à função pública.

6 — Selecção dos candidatos — a selecção dos candidatos far-se-á mediante avaliação curricular e realização de uma entrevista profissional.

7 — Envio das candidaturas — os interessados deverão remeter as suas candidaturas até ao dia 21 de Fevereiro de 2006, delas constando:

- Carta manuscrita contendo dados identificativos e o lugar a que se candidata;
- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;

para:

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, Serviço de Recursos Humanos e Formação, Rua de Abranches Ferrão, 10, 3.º, G, 1600-001 Lisboa (tel.: 217231200/217231217; email: recursoshumanos@lojadocidadao.pt; página electrónica: www.lojadocidadao.pt).

20 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Mamede*.